



CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 16/2022/CGDPMG

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública como Porta de Entrada do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO a existência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) que foi criado em 2003, como uma das estratégias do Governo Federal para o enfrentamento do tema da letalidade infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a regulamentação do PPCAAM, no âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.473/05 e pelo Decreto Estadual 44.838/2008;

CONSIDERANDO se tratar de uma política pública pioneira e bem-sucedida na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, cujo objetivo é responder aos altos índices de letalidade contra crianças e adolescentes registrados no Brasil;

CONSIDERANDO que o PPCAAM atua no atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, retirando-os do local da ameaça e inserindo-os em novos espaços de moradia e convivência, promovendo sua inserção social em local seguro, bem como na prevenção por meio de estudos e pesquisas, assim como no apoio a projetos de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 9.579/2018 incluiu a Defensoria Pública como porta de entrada do programa, ao lado do Conselho Tutelar, do Ministério Público e o Poder Judiciário;



CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que as portas de entrada são os atores que podem solicitar a inclusão de crianças e adolescentes ameaçados no Programa de Proteção e atuam como pontes entre a criança ou o adolescente e o programa de proteção, pois recebem a demanda da sociedade (por meio dos pais, responsáveis legais, CREAS, CRAS, da própria criança ou adolescente sem responsável legal, etc.) e acionam o PPCAAM;

CONSIDERANDO que, de modo conciso, a função da Porta de Entrada se consolida em quatro atividades: (a) atender os cidadãos que relatam situações de ameaça de morte a crianças e adolescentes; (b) preencher uma Ficha de Pré-Avaliação, já elaborada e formatada pelo PPCAAM; (c) acionar o PPCAAM para que o próprio Programa faça um segundo atendimento e a Avaliação do caso, apresente propostas e decida pela inclusão ou não-inclusão da criança ou adolescente no Programa de Proteção; e (d) acionar a Rede Socioassistencial, em sendo o caso;

CONSIDERANDO que haverá uma Equipe Técnica com atribuição de efetivar esse novo papel da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que ficará sediada na Comarca de Belo Horizonte, mas que será responsável por atender à demanda de todas as cidades em que houver funcionamento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que todas as Defensoras Públicas e Defensores Públicos, independentemente da área de atuação e das atribuições, que tiverem conhecimento de que uma criança ou adolescente ou socioeducando entre 18 e 21 anos está ameaçado de morte, podem encaminhar a demanda para a Equipe Técnica da DPMG localizada na Capital;

CONSIDERANDO que **todas** as crianças e adolescentes, independentemente de serem ou não parte, vítima ou testemunha, em processo judicial ou inquérito policial, podem ser atendidas e incluídas no Programa de Proteção;

CONSIDERANDO que o PPCAAM é regido pelo princípio da **VOLUNTARIEDADE**, de modo que os cidadãos, crianças, adolescentes e seus responsáveis legais, só poderão ser encaminhados pela Porta de Entrada para avaliação pelo PPCAAM, bem como só serão



CORREGEDORIA-GERAL

incluídos no Programa de Proteção se assim o desejarem, de forma voluntária, livre e consciente;

CONSIDERANDO que é fundamental que a Porta de Entrada sensibilize o cidadão sobre a importância e a efetividade do Programa de Proteção, mas oriente sobre a voluntariedade do início ao fim;

CONSIDERANDO a disponibilização na intranet da **CARTILHA** sobre a atuação da DPMG como Porta de Entrada do PPCAAM ([clique aqui](#)) e do respectivo **FLUXO DE ATENDIMENTO** ([clique aqui](#));

INSTRUI:

Art. 1º Toda Defensora Pública e todo Defensor Público, independentemente da natureza do seu órgão de atuação e das suas atribuições, que tiver conhecimento de que uma criança ou adolescente ou socioeducando entre 18 e 21 anos está ameaçado de morte, deverá encaminhar a demanda para a Equipe Técnica da DPMG.

~~Parágrafo único. A Equipe Técnica da DPMG funciona de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 17h, na Unidade III da DPMG, situada na Rua Araguari, nº 210, 4º Andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG; telefones fixos (31) 2010-3125/3124; celular institucional (31) 97586-7700; e e-mail ppcaam@defensoria.mg.def.br.~~

Parágrafo único. A Equipe Técnica da DPMG pode ser acionada junto à Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e Adolescentes - Cível (Dedica Cível) ou Defensoria Especializada dos direitos das Crianças e Adolescentes - Ato Infracional (Dedica Infracional), a depender da natureza da demanda, por meio das respectivas coordenações. [\(Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026\)](#)

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral